

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 071/2022



DECRETO Nº 071/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



DECRETO Nº 071/2022

“Regulamenta as Inscrições para Ambulantes e Barraqueiros nos festejos de 02 de Julho de 2022, no Município de Esplanada e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e demais dispositivos de regência, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

Da Promoção e Organização

Art. 1º - A Festa de 02 Julho, que ocorrerá nos dias 01, 02 e 03 de julho de 2022, será promovido pela Prefeitura Municipal de Esplanada, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CDL, Conselho Municipal de Cultura, SMTE, Guarda Civil Municipal e demais secretarias.

Art. 2º - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Esplanada, por meio de seus órgãos, a organização da festa, de barracas, vendedores ambulantes e outros.

CAPÍTULO II

Das Disposições Preliminares, Vagas e Taxas

Art. 3º - A cessão do espaço, dentro do circuito da festa, para comercialização de bebidas e alimentos obedecem aos critérios abaixo:

- I.** experiência;
- II.** maior capacidade de fornecimento de alimentos e bebidas no período de festa.
- III.** apresentação de estrutura adequada para o evento;
- IV.** outras regras que competem à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deliberar.

§1º- Os comerciantes fixos da Praça Santo Antônio, Timbó e adjacências serão também regulados pelo presente instrumento. A Secretaria de Cultura e Turismo irá orientá-los quanto às demais necessidades e diretrizes do evento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



Art. 4º - O interessado pela aquisição deve atender os pré-requisitos abaixo:

- I. Se o ambulante não for residente no município, ele deverá pagar a taxa de adesão estipulada pela Secretaria, até o dia 01 de julho de 2022, às 14h.
- II. Estar com a barraca, treiler, carrinho de lanche ou isopor em total organização e higiene.
- III. Ter estrutura para fornecer bebida e/ou comida todos os dias da festa.
- IV. Por determinação dos órgãos de segurança, todos que comercializarem bebidas dentro do circuito da festa devem vender bebidas em lata e/ou alimentos em recipientes plásticos.
- V. Ter o toldo arrumado no dia 01 de julho de 2022, até às 18h, pois a partir deste horário não será mais permitido tráfego de veículos no circuito da festa.
- VI. Fica proibido o uso de qualquer som particular na barraca, para evitar poluição sonora e confrontamento de som com o do palco principal.

Art. 5º - Todos os vendedores ambulantes deverão seguir as seguintes regras:

- I. Caso o ambulante seja de outra cidade, assim que for selecionado, deverá pagar a taxa de adesão estipulada pela Secretaria até o dia 01 de julho de 2022.
- II. Respeitar o ponto e o local estipulado pela Secretaria.
- III. Manter o local limpo e organizado com higiene.
- IV. Ter o equipamento limpo e visualmente apresentável a exemplo: isopor, barracas, trailers, carrinho de lanches e outros.
- V. Usar o crachá e camisa padronizada.

Art. 6º – As vagas disponíveis para comercialização de alimentos e bebidas são as seguintes:

- I. até 11 (onze) toldos divididos em dois espaços.
- II. até 40 (quarenta) isopores.
- III. até 12 (doze) barracas de coquetel.
- IV. até 35 (trinta e cinco) para praça de alimentação divididos em: treiler, carrinhos de lanches, barracas variadas (alimentos, churrasquinhos, doces, salgados, entre outros).

Art. 7º - Os ambulantes da cidade estão isentos de taxa pelo uso do espaço no circuito da Festa de 02 de Julho.

Art. 8º - Só entrará no circuito da festa os ambulantes credenciados na Secult.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



Art. 9º - O local e o espaço em que cada pessoa terá durante os 03 (três) dias de evento será determinado por sorteio, o que será feito na presença de todos os envolvidos.

CAPÍTULO III

Da Disciplina e Penalidades e Disposições Gerais

Art. 10 – Em caso de possíveis desacatos e/ou agressões de qualquer natureza aos membros da comissão organizadora, bem como servidores, colaboradores e demais envolvidos no evento em referência, serão adotadas medidas cabíveis.

Art. 11 - O descumprimento do trabalhador ou vendedor ambulante das regras existentes nesse regulamento, implicará na retirada do circuito da festa.

Art. 12 - A Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Vigilância Sanitária Municipal, a Guarda Civil Municipal e a SMTE darão o apoio necessário para manter a ordem e organização do evento.

Art. 13 - A comissão organizadora é formada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais Secretarias da gestão municipal.

Art. 14 - O regulamento e outras informações poderão ser retiradas na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 15 – As dúvidas e demais questionamentos que porventura existirem serão dirimidas pela Secult.

Esplanada/BA, 30 de junho de 2022.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FABRÍCIO DE CARVALHO PIMENTA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

3